



CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

NOTA 11- PARTE V

A Lei 30/2021 através do art.º 21.º introduz alterações ao art.º 474.º do constante na Parte V – Disposições finais – do CCP.

Nomeadamente, prevê alterações quanto aos montantes dos limiares europeus. Assim, altera os seus n.ºs 1, 2 e 5, as alíneas a), b) e c) do n.º 3, e as alíneas a) e b) do n.º 4.

Passando a constar dos mesmos o seguinte:

“1 - Os montantes dos limiares europeus, para efeito de publicitação obrigatória de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, são os previstos no artigo 8.º da Diretiva 2014/23/UE, no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE e no artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE, os quais se reproduzem nos números seguintes, na redação que lhes foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1827, pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 e pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1829.

2 - O montante do limiar previsto para os contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas é de 5 350 000 €.¹

3 - (...):

a) 5 350 000 €, para os contratos de empreitada de obras públicas;²

b) 139 000 €, para os contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado;³

c) 214 000 €, para os contratos referidos na alínea anterior, adjudicados por outras entidades adjudicantes;⁴

d) - (...)

4 - (...):

a) 5 350 000 €, para os contratos de empreitada de obras públicas;⁵

b) 428 000 €, para os contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção;⁶

c) [...].

5 - A revisão dos montantes dos limiares referidos nos números anteriores por ato delegado da Comissão Europeia determina a modificação do presente artigo e é divulgada no portal dos contratos públicos.”

¹O valor previsto anteriormente no CCP era de 5 225 000€.

²O valor previsto na anterior redação do CCP era de 5 225 000€.

³Antes de alteração precedida pela presente lei o valor previsto no CCP era de 135 000€.

⁴O valor que anteriormente se previa no CCP era de 209 000 €.

⁵O valor previsto no CCP antes da alteração era de 5 225 000€.

⁶O valor previsto anteriormente no CCP era de 418 000€.



João Quintela Cavaleiro

Advogado



Tiago Rocha Matos

Advogado



Joana da Silva Patrício

Advogada-estagiária